

ACÓRDÃO Nº 10044/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-018.818/2013-7.
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de Palmeirina/PE (CNPJ 10.144.038/0001-91), e Severino Eudson Catão Ferreira (CPF 303.422.524-53).
4. Entidade: Município de Palmeirina/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco – Secex/PE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, em desfavor do Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, ex-Prefeito de Palmeirina/PE, decorrente da não aprovação da prestação de contas do Convênio 01.0099.00/2006, que tinha por objeto dar apoio ao “Projeto de Tecnologia Social de Unidades Integradas de Confecção com Tecnologia de Celulares de Produção Seriada por meio de Cooperativa de Trabalho Feminino”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Severino Eudson Catão Ferreira e do Município de Palmeirina/PE, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Severino Eudson Catão Ferreira ao pagamento da quantia de R\$ 545.286,60 (quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 26/3/2007 até a data do efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor; abatendo-se, na oportunidade, os valores de R\$ 2.584,92 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), em 4/4/2014 e R\$ 3.633,30 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos), em 25/5/2014, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. condenar o Município de Palmeirina/PE ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até a data do efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
4/4/2014	2.584,92
25/5/2014	3.633,30

9.4. aplicar ao Sr. Severino Eudson Catão Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a

falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10044-39/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral